



LEI Nº 3.467 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

Autoriza a contratação temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária, com base no art. 37 inc. IX da Constituição Federal e Lei Municipal 1.256/90 em razão de excepcional interesse público os seguintes cargos:

Quantidade	Função	Carga Horária	Salário
01	Engenheiro Sanitarista	30 horas Semanais	7,84 PRM

Art. 2º A contratação dos referidos cargos será realizada através de contratos administrativos com validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, ficando assegurados os seguintes direitos:

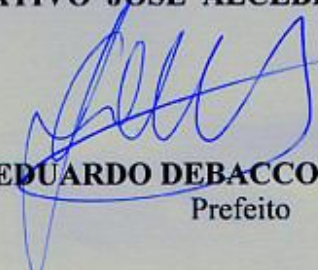
- I. Bônus alimentação;
- II. Inscrição no RGPS - Regime Geral da Previdência Social;
- III. Repouso semanal remunerado, gratificação natalina proporcional e férias proporcionais ao término do contrato;
- IV. Realização de serviço extraordinário.

Parágrafo único: O presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, conforme o previsto no Artigo 2º por interesse público, eventual desnecessidade do serviço, ou suprimimento do cargo por concurso público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 09 de novembro de 2010.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO